



Agrupamento de
Escolas de Vila Flor

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS

-A Comissão de Câmara
p/ Ratificação.
2020-09-21

Deliberado ratificar
o protocolo de colaboração
aprobado deliberando entre
o Município de Vila Flor e
o Agrupamento de Escolas
de Vila Flor. — 2020-09-28

Considerando que,

De acordo com o consagrado no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto (são fixados os requisitos necessários para a constituição de agrupamentos de estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico, bem como os procedimentos relativos à sua criação e funcionamento), compete aos municípios assegurar a construção, manutenção e conservação das instalações dos estabelecimentos de educação, bem como o fornecimento do equipamento e material didático e a prestação dos apoios socioeducativos aos mesmos níveis.

Compete também aos Municípios a promoção do sucesso educativo bem como do igual acesso a oportunidades, pelo que, conforme previsto no n.º 4 do supracitado artigo 14.º, os termos e as condições do respetivo exercício das competências fixadas no n.º 2 do mesmo artigo poderão ser objeto de Protocolo entre as autarquias e o órgão de direção executiva do agrupamento.

Nestes termos,

Entre:

- O Município de Vila Flor, com o NIPC 506 696 464, com sede na Avenida Marechal Carmona, em Vila Flor, aqui representado pelo seu Presidente Eng.º Fernando Francisco Teixeira de Barros, como PRIMEIRO OUTORGANTE,
- Agrupamento de Escolas de Vila Flor, Pessoa Coletiva n.º 600 075 699, com sede na Estrada Nacional Vila Flor, Apartado 10, freguesia e concelho de Vila Flor, representado pelo Diretor, com poderes para o ato, Dr. Fernando Almeida, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou por "Agrupamento".

EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS



Agrupamento de
Escolas de Vila Flor

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é acordado e celebrado, livremente e de boa-fé o presente Protocolo de cooperação para cedência de equipamentos informáticos, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Vila Flor e a Agrupamento de Escolas de Vila Flor, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de interesse comum e o melhor aproveitamento de recursos disponíveis, nomeadamente a cedência gratuita e temporária de equipamento informático, como forma de apoio ao acesso de conteúdos educativos para o desenvolvimento das atividades escolares.

Cláusula 2.ª

Duração

O presente Protocolo de colaboração tem a duração de um ano, sendo prorrogado por períodos iguais de um ano mediante deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 3.ª

Geral de Cooperação

O Município de Vila Flor e o Agrupamento de Escolas de Vila Flor colaborarão entre si com competências no domínio do presente Protocolo.

Cláusula 4.ª

Obrigações das partes

1. São obrigações/responsabilidades do SEGUNDO OUTORGANTE:

- a) O empréstimo de equipamentos informáticos aos alunos a definir pelo Agrupamento;
- b) A gestão dos equipamentos, devendo garantir que a utilização dos equipamentos informáticos está circunscrita exclusivamente à utilização pelos jovens do agregado familiar e para fins escolares;

EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS



Agrupamento de
Escolas de Vila Flor

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

- c) A devolução dos equipamentos informáticos no final de cada ano letivo.

2. Para o empréstimo dos equipamentos aos alunos a quem se destina o equipamento informático, o Agrupamento deverá ainda assegurar as regras de utilização e responsabilidade pela manutenção, nomeadamente:

- a) O equipamento informático destina-se a ser utilizado exclusivamente para fins de estudo / investigação;
- b) A manutenção da segurança, integridade e condições de operacionalidade do equipamento durante o período de empréstimo é da exclusiva responsabilidade do encarregado de educação, devendo ser por parte do Agrupamento tomadas as diligências necessárias para esse efeito;
- c) A instalação ou cópia de programas ou aplicações informáticas (software) bem como a instalação ou remoção de partes ou componentes (hardware) nos equipamentos informáticos pelos utilizadores é expressamente proibida;
- d) O furto, perda, extravio ou eventuais danos causados nos equipamentos que resultem de manuseamento ou utilização inadequada pelo utilizador implicam a indemnização ao Município no valor do equipamento furtado, perdido ou da respetiva reparação, quando possível. Em caso de não ser possível proceder à reparação o utilizador deverá indemnizar o Município no valor global de um novo equipamento equivalente;
- e) Os ficheiros produzidos pelos utilizadores devem ser guardados preferencialmente em dispositivos de armazenamento externos (ex.: pen drive) e não no ambiente de trabalho ou em outras localizações;
- f) Quaisquer ficheiros pessoais gravados nos equipamentos deverão ser apagados, aquando da devolução dos equipamentos ao Agrupamento.

Cláusula 5.ª

Propriedade / Cedência dos equipamentos

O PRIMEIRO OUTORGANTE é o proprietário dos equipamentos e compete ao SEGUNDO OUTORGANTE realizar com os encarregados de educação um contrato de comodato e/ou cedência do equipamento informático.



Agrupamento de
Escolas de Vila Flor

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Cláusula 6.^a

Revisão, Denúncia e Rescisão

1. Durante o prazo de vigência do presente Protocolo pode o mesmo ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, ou unilateralmente pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Flor.
2. O presente Protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, em qualquer momento, por qualquer das partes, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
3. A denúncia ou rescisão do presente Protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de ressarcimento para qualquer das partes.

Cláusula 7.^a

Resolução

O incumprimento, por qualquer uma das partes, das obrigações e termos resultantes do presente Protocolo, confere à outra parte o direito de o resolver, mediante declaração enviada à contraparte, com indicação dos respetivos fundamentos.

A declaração referida no número anterior será enviada por carta registada com aviso de receção, produzindo a resolução do Protocolo efeitos a partir da data constante na assinatura do aviso de receção.

Cláusula 8.^a

Enquadramento

O presente Protocolo destina-se à área da educação, ensino e formação profissional, de acordo com as alíneas d) do número 2 do artigo 23º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

Cláusula 9.^a

Conflitos

As partes comprometem-se a resolver de forma amigável qualquer litígio que possa emergir da execução deste Protocolo.



Agrupamento de
Escolas de Vila Flor

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Cláusula 10.ª

Revisão

Este Protocolo pode ser objeto de revisão ou alteração, em qualquer momento, mediante acordo das partes.

Vila Flor, feito em duplicado a 23 de setembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE